

Ofício Circular CES/RS/001/2025

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2025.

Aos Conselhos Municipais de Saúde Neste Estado

Assunto: Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Prezados(as).

O Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, ao cumprimentálos(las), vem pelo presente ressaltar que **encerra em 15 de abril de 2025** o prazo para que os municípios e conselhos municipais de saúde realizem as etapas municipais da 5<sup>a</sup> Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5<sup>a</sup> CNSTT).

A temática da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora contribui substantivamente para uma Política de Estado de Saúde capaz de direcionar as ações de governo em todas as esferas da federação, em um sistema descentralizado e integrado de saúde, além de fomentar e impulsionar formas de revisar e atualizar políticas públicas vigentes para o campo da saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que as Conferências são instâncias colegiadas do Sistema Único de Saúde, previstas na Lei Federal n. 8142/90, e que por dispositivo legal devem ser convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, sendo, portanto, o decreto seu instrumento mais adequado para a perfectibilização do ato administrativo, senão vejamos:

Art. 1° O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

§ 1° A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, **convocada pelo Poder Executivo** ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

A legislação supracitada trata da conferência de saúde, realizada a cada 04 anos,

contudo, mesma regra é utilizada para as conferências temáticas, como as etapas munici-

pais e estadual da 5ª CNSTT.

Assim, é fundamental que todos os municípios gaúchos realizem suas respectivas

Conferências de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, diante da necessidade de di-

versificar estratégias para a gestão pública, de financiamento, avaliação e inovação no

cuidado em saúde do trabalhador e da trabalhadora.

No instrumento de decreto, por meio do qual se convoca o evento, deve constar a

fonte do recurso, a fim de possibilitar a realização das despesas necessárias, que devem

ser previstas e estimadas em processo administrativo instaurado para essa finalidade, onde

constará toda a estrutura que deverá ser disponibilizada/contratada, tais como locação de

local e toda a infraestrutura necessária, bem como despesas referentes ao transporte das

pessoas delegadas eleitas que representarão a localidade na Conferência Estadual de Sa-

úde do Trabalhador e da Trabalhadora, a ser realizada em Porto Alegre, provavelmente

no mês de junho do corrente, e que deverão ser arcados pelo governo municipal.

Seguem em anexo os documentos que poderão melhor instruir a realização das Con-

ferências Municipais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Eles também estão

disponíveis no site do CES/RS, com acesso através do link:

https://www.ces.rs.gov.br/conteudo/1621/4%EF%BF%BD-Conferencia-Estadual-de-

Saude-do-Trabalhador-e-Trabalhadora.

O CES/RS está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, a fim de garantir a

efetiva participação de todo Estado, para aprovação das diretrizes e propostas que serão

debatidas na etapa municipal da 5ª CNSTT.

Atenciosamente.

INARA RUAS

Presidente do CES/RS